



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ – COEDE/PR**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR instituído pela Lei nº. 18.419, de 07 de janeiro de 2015, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada às pessoas com deficiência, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, COEDE/PR, COEDE e Conselho.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COEDE**

**Art. 2º** O COEDE tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná, e para isto apresenta as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

II – formular planos, programas e projetos da política estadual de integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado, indicando ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual no período;

VIII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual para inclusão das pessoas com deficiência;

IX – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIV – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Estadual;

XVI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



XXVIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XX – incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXI – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XXII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXIII - avaliar anualmente o desenvolvimento estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Caberá ao COEDE, no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias* que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

**§ 1º** - Para a organização e a realização da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COEDE constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

**§ 2º** - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COEDE**

#### **Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA**

**Art. 4º** O COEDE é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º – Até o término do mandato dos Conselheiros do biênio 2014/2016 será composto por:



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



I – 06 (seis) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades que atuem com deficiência física, deficiência auditiva ou surdez, deficiência intelectual, deficiência visual e ou cegos, transtorno global do desenvolvimento e múltiplas deficiências, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 2º – A partir da gestão do COEDE para o biênio 2016/2018, o COEDE será composto por:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades que atuem com deficiência física, deficiência auditiva ou surdez, deficiência intelectual, deficiência visual e ou cegos, transtorno global do desenvolvimento e múltiplas deficiências, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 3º – Os representantes dos órgãos governamentais no COEDE serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias responsáveis pelas políticas relacionadas na Lei 18.419/2015.

§ 4º – A função de conselheiro do COEDE não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 5º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 6º – Os membros titulares do COEDE serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 7º – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COEDE têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 8º – Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando a secretaria executiva.

## **Capítulo II**



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

## **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 5º** A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao COEDE, atenderá ao que dispõe a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

### **Capítulo III DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 6º** Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

**I** - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

**II** - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

**III** - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

**IV** - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

**V** - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

**VI** - renúncia;

**VII** - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento.

**VIII** - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas.

**Art. 7º** A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

**Art. 8º** Os membros, titulares ou suplentes, do COEDE poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

**Art. 9º** Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

**III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**IV** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 1º** A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COEDE, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do COEDE a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

**Art. 10.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, formada por 06 (seis) a 08 (oito) membros, sendo um governamental e um da sociedade civil indicados pelas comissões permanentes instituídas.

**Parágrafo Único.** Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 11.** A justificativa de falta deverá ser dirigida ao Presidente do COEDE/PR, no prazo de cinco dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O COEDE tem como estrutura:

**I** – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

**II** - Secretaria Executiva;

**III** - Comissões Permanentes;

**IV** - Plenário.



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



## **Seção I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 13.** O presidente e o vice-presidente do COEDE serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

**§ 1º** Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

**§ 2º** Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do COEDE:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - representar o COEDE em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

**III** - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;

**IV** - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

**V** - manter os demais membros do COEDE informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

**VI** - encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

**VII** - formalizar, após aprovação do COEDE, os afastamentos e licenças aos seus membros;

**VIII** - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COEDE;

**IX** - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o COEDE;

**X** - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

**XI** - instituir as comissões deliberadas pelo COEDE;

**XII** - decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

**XIII** - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do COEDE, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

**Art. 15.** O Presidente do COEDE/PR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu membro mais antigo.

**Parágrafo Único.** Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à bancada do membro substituído proceder a nova indicação.

## **Seção II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** O secretário executivo do COEDE será indicado pela Secretaria responsável pela Política da Pessoa com Deficiência e aprovado pelo próprio Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado responsável pela política da pessoa com deficiência, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 17.** À Secretária Geral do COEDE/PR compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

## **Seção III das Comissões Permanentes**

**Art. 18.** As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

**§ 1º** As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.





**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**§ 2º** As funções de Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

**§ 3º** As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anterior à reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

**§ 4º** As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão ao Plenário.

**Art. 19.** São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta comissão será instituída apenas após a criação do fundo estadual, sendo que as comissões estão assim designadas:

**§ 1º** Comissão Permanente de Políticas Básicas;

**§ 2º** Comissão Permanente de Garantias de Direitos;

**§ 3º** Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

**§ 4º** Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Estadual.

**Art. 20.** Compete à Comissão de Políticas Básicas:

**I** - Formular as propostas do Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Estado;

**II** - Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

**III** - Propor à Plenária e acompanhar anteprojeto de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da pessoa com deficiência no Estado;

**IV** - Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

**Art. 21.** Compete à Comissão de Garantia de Direitos:

**I** - Zelar pelos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Estado;

**II** - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



de violação de direitos das pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

**III** - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

**IV** - Estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de pessoas com deficiência;

**V** - Estimular o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Direitos de Pessoas com Deficiência, interagindo permanentemente.

**Art. 22.** Compete à Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação:

**I.** Acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos de pessoas com deficiência;

**II.** Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia dos direitos de pessoas com deficiência;

**III.** Subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;

**IV.** Promover e participar de debates permanentes entre Conselho Estadual e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

**V.** Propor mecanismos de articulação entre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os demais Conselhos para integração das ações e facilitação dos programas relativos à pessoa com deficiência.

**Art. 23.** Compete à Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência:

**I.** Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual voltados à garantia dos direitos de pessoas com deficiência;

**II.** Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

**III.** Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

**IV.** Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

**V.** Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos.



**VI.** Acompanhar a proposta orçamentária estadual;

**VII.** Sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a garantir os interesses das pessoas com deficiência, garantindo prioridade no atendimento.

**Art. 24.** O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões temporárias, vinculadas ao COEDE/PR, cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

**Art. 25.** A Comissão Especial de Ética será formada por 06 (seis) a 8 (oito) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

#### **Seção IV DO PLENÁRIO**

**Art. 26.** O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

**Art. 27.** Para melhor desempenho do COEDE, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da pessoa com deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COEDE**

**Art. 28.** O COEDE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário aprovado pela plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo *de 07 (sete)* dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**§ 1º** As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

**§ 2º** Para a convocação da Reunião Extraordinária, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**Art. 29.** As reuniões plenárias do COEDE realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

**§ 1º** O COEDE tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

**§ 2º** Durante a sessão plenária, cada membro titular do COEDE terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

**I** - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

**II** - a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 07 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

**III** - apreciação e assinatura na *ata*, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

**IV** - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

**§ 1º** A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

**I** - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão respectiva que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

**II** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

**III** - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**§ 2º** O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Art. 26.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

**§ 1º** É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**§ 2º** Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 31.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COEDE.

**Parágrafo único.** Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

**Art. 33.** Todos os órgãos e entidades integrantes do COEDE têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

**Art. 34.** As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do COEDE que residam fora do município de Curitiba serão custeadas com recursos do órgão estadual responsável pela coordenação da política de garantia de direitos da pessoa com deficiência.

**§ 1º** Por ocasião da posse do COEDE os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, salvo os conselheiros que possuem cartão corporativo e que já estiverem cadastrados no Sistema Central de Viagens do Órgão Gestor Estadual da Política de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º** Na realização da Conferência Estadual serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Estadual.

**Art. 35.** Os delegados da Conferência Estadual serão eleitos conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo COEDE.

**Art. 36.** As sessões e as convocações do COEDE e da Conferência Estadual serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 37.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

**Art. 38.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 39.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 40.** Os casos omissos deste Regimento serão deliberados em sessão plenária do COEDE.